



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2026

Processo nº 50604.002815/2025-69

Unidade Gestora: DIR.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ACT - 162/2026ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE  
TRANSPORTES/DNIT E O GOVERNO DO ESTADO DO  
PERNAMBUCO, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO  
DA RODOVIA BR-232/PE, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DE SÃO CAETANO E BELO JARDIM, NA FORMA  
ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT, doravante denominado **PARTÍCIPE 1**, CNPJ/MF nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, Matc Func 3946, domiciliado em Brasília/DF, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.241, de 8 de março de 2024, publicada no D.O.U. 49, de 12/03/2024, alterada pela Portaria nº 3079, de 20 de junho de 2024, publicada no D.O.U. 119, de 24/06/2024, e, de outro lado;

O ESTADO DO PERNAMBUCO, doravante denominado **PARTÍCIPE 2**, CNPJ/MF nº 10.571.982/001-25, com sede à Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antônio, Recife - PE, 50.010-240, representado por sua Governadora, Sra. **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, Matc Func 140695704, domiciliada em Recife/PE, e tendo como **INTERVENIENTE o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PERNAMBUCO**, CNPJ/MF nº 11.554.474/0001-00, com sede na Avenida Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-912, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. **ANDRÉ DE SOUZA FONSECA**, Matc Func 15737-6, nomeado por meio do Ato Governamental nº 6134, de 09 de setembro de 2025,

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus para o DNIT, com a finalidade de viabilizar a desapropriação/reassentamento, licenciamento ambiental, Supervisão, e Execução das Obras de Duplicação, Adequação e Restauração da BR-232 do Km 149,10 (São Caetano) até o Km 177,90 (Belo Jardim), com Extensão de 28,80 Km, tendo em vista o que consta do Processo n. 50604.002815/2025-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na Delegação ao estado do Pernambuco para a desapropriação/reassentamento, licenciamento ambiental, Supervisão e Execução das Obras de Duplicação, Adequação e Restauração da BR-232 do Km 149,10 (São Caetano) até o Km 177,90 (Belo Jardim), com Extensão de 28,80 Km, sob acompanhamento do DNIT, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes seguirão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- a. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- b. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- c. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- d. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- f. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- h. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- i. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNIT)**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNIT:

4.2. Acompanhar a execução do objeto do Acordo por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pernambuco, certificando do cumprimento dos prazos e metas estabelecidas.

4.3. Acompanhar o desenvolvimento das obras, observando a regularidade dos trabalhos e notificar o DER/PE de qualquer irregularidade que vier a ser constatada, para providências quanto à correção.

4.4. O acompanhamento pelo DNIT consistirá na aferição do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre este e o efetivamente executado.

4.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

4.6. A solicitação de prorrogação deverá ser formalmente apresentada pelo Partícipe 2 ao DNIT com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da

vigência, devidamente instruída com justificativa técnica circunstanciada e atualização do Plano de Trabalho, condicionada à análise quanto à manutenção do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (ESTADO DO PERNAMBUCO)

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado do Pernambuco:
- 5.2. Aplicar às fiscalizações para a execução de que trata este Acordo, as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e legislação correlata, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos.
- 5.3. Promover a execução das obras e serviços, dando ciência ao DNIT, devendo:
- fiscalizar e atestar a execução das obras do objeto pactuado no Acordo, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo DNIT, no que couber;
  - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Acordo, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 5.4. O Projeto Executivo aprovado para execução das obras não poderá ser modificado sem prévia e expressa autorização do DNIT.
- 5.5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo DNIT ou pelos órgãos de controle.
- 5.6. Fornecer ao DNIT, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento dos objetos pactuados.
- 5.7. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou gestão financeira deste Acordo, comunicando tal fato ao DNIT.
- 5.8. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e logomarcas do Estado da Paraíba.
- 5.9. A fiscalização deverá ser realizada de modo sistemático, conforme Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, assim como:
- manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
  - apresentar ao DNIT a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART da prestação dos serviços de fiscalização a serem realizados; e
  - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- 5.10. O Estado do Pernambuco compromete-se a dar o livre acesso aos servidores do DNIT e aos do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, quando em missão de acompanhamento ou auditoria.
- 5.11. O Estado do Pernambuco deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento pelo DNIT, do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento. O DNIT programará visitas ao local da execução, quando entender que sejam necessárias.
- 5.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos a aplicação dos recursos financeiros, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.
- 5.13. Comprovar a execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pernambuco de acordo com as Normas vigentes no DNIT, no que couber;
- 5.14. Se necessária a contratação de empresas especializadas para a execução das obras e serviços do objeto do presente Acordo, responsabilizar-se pela contratação observando a legislação pertinente, utilizando os valores constantes na Tabela de Custos Referenciais do Estado do Pernambuco.
- Aplicar às contratações para a execução de que trata este Acordo, as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e legislação correlata, Lei Complementar nº. 101/2000 e Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos.
- 5.15. Responsabilizar-se pelo pagamento do remanejamento de eventuais interferências de redes de concessionárias de serviços públicos, identificadas durante a execução do empreendimento, que não tenham sido previstas no projeto inicial.
- 5.16. Iniciar as obras somente após a aprovação do Projeto Executivo pelo DNIT.
- 5.17. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da pista existente durante a execução das obras, bem como da faixa de domínio impactada pela obra objeto do presente Acordo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE (DER/PE)

- 6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DER/PB:
- Anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado do Pernambuco.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT

- 7.1. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 7.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 7.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 8.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 8.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer

remunerações.

8.4. **Subcláusula terceira.** O valor do presente Acordo é de R\$ 317.027.373,96 (trezentos e dezessete milhões, vinte e sete mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), de inteira responsabilidade do Estado do Pernambuco.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 1080 dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESAPROPRIAÇÕES**

12.1. Caberá ao DER/PE elaborar e apresentar ao concedente o Projeto Executivo de Desapropriação integralmente em conformidade com o estabelecido nos normativos, diretrizes e metodologias adotados pelo DNIT.

12.2. O Projeto Executivo de Desapropriação será sem ônus financeiro ao DNIT, conforme estabelecido no plano de trabalho integrante do presente instrumento.

12.3. O Projeto Executivo de Desapropriação somente poderá ser iniciado após manifestação formal da Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento – CGDR/DPP/DNIT SEDE contendo orientações quanto aos normativos a serem utilizados, suas etapas, entre outras informações pertinentes, mediante solicitação formal do DER/PE.

12.4. O Projeto Executivo de Desapropriação a ser elaborado pelo DER/PE é composto dos volumes: Relatório de Programação - RP, Relatório de Metodologia Avaliatória – RMA e pelos Cadastros Técnicos de Desapropriação - CTDs, os quais deverão ser previamente analisados e aprovados ou aceitos pelo DNIT, em conformidade com o estabelecido nos normativos próprios do DNIT sobre o tema, nos seus respectivos setores de competência.

12.5. A aprovação ou aceite do RP, RMA e CTDs é de competência da Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP/DNIT SEDE ou da Superintendência Regional do DNIT – SR/DNIT com jurisdição sobre a via em questão, conforme previsão contida no Regimento Interno vigente da autarquia e competência em questão, ou da autoridade delegada por estes.

12.6. A aprovação ou aceite do RP, RMA e CTDs fica condicionada a análise e recomendação de sua aprovação ou homologação pelos seguintes setores/entes competentes, respectivamente: Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SEMAB ou setor equivalente responsável pelas desapropriações na SR/DNIT; Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento - CGDR na DPP/DNIT SEDE; Comissão de Desapropriação na SR/DNIT com jurisdição sobre a via em questão.

12.7. Após a aprovação de cada CTD caberá ao DNIT, por intermédio do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SEMAB ou setor equivalente responsável pelas desapropriações na SR/DNIT, com auxílio da Comissão de Desapropriação, instruir os respectivos processos de desapropriação para prosseguimento do feito, via administrativa ou judicial, formalizar os decorrentes acordos de desapropriação, demandar os seus respectivos pagamentos e providenciar os registros cartoriais das áreas desapropriadas, em conformidade com o estabelecido nos normativos próprios do DNIT sobre o tema.

12.8. Caso haja a necessidade de ajuizamento de ações de desapropriação, deverá ser realizado em litisconsórcio, na esfera federal, as quais deverão ser ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT – PFE/DNIT ou pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente que estiver com a representação judicial da Autarquia.

12.9. O pagamento de todas as indenizações e seus decorrentes custos judiciais, cartoriais, entre outros custos são de responsabilidade do DER/PE, conforme estabelecido no plano de trabalho integrante do presente instrumento.

12.10. As desapropriações somente serão consideradas concluídas após a inclusão das certidões de registro das áreas desapropriadas em nome da União em seus respectivos processos de desapropriação, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

12.11. A DUP será publicada pelo DNIT mediante a disponibilização da documentação necessária por parte do DER/PE, conforme previsão contida na PARTE V da Instrução Normativa nº 75/2021/DNIT.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

13.1. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pernambuco (DER/PE) deverá desenvolver os projetos e as obras em observância aos normativos (disponíveis no sítio eletrônico do DNIT), relacionados com componente ambiental do projeto básico/executivo de engenharia, aspectos e dispositivos ambientais da obra de engenharia e cuidados, procedimentos e responsabilidades, a saber:

13.2. Instrução Normativa nº 53/2021 (SEI nº 9126949) - Requisitos ambientais a serem contemplados nos termos de referência para a elaboração de projetos de engenharia dos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário;

13.3. Instrução Normativa nº 61/2021 (SEI nº 9244340) – Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC), ou aquela que vier a alterá-la / substituí-la;

▪ DNIT 070/2006 – PRO - Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras;

▪ DNIT 071/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por vegetação herbácea;

▪ DNIT 072/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de revegetação herbácea;

▪ DNIT 073/2006-ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas consideradas planas ou de pouca declividade por revegetação arbórea e arbustiva;

▪ DNIT 074/2006-ES - Tratamento ambiental de taludes e encostas por intermédio de dispositivos de controle de processos erosivos;

▪ DNIT 075/2006-ES - Tratamento ambiental de taludes com solos inconsistentes;

▪ DNIT 076/2006-ES - Tratamento ambiental acústico das áreas lindeiras da faixa de domínio;

▪ DNIT 077/2006-ES - Cerca viva ou de tela para proteção da fauna;

▪ DNIT 078/2006 – PRO - Condicionantes ambientais pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras;

13.4. Manuais IPR/DNIT:

▪ IPR 711 - Manual rodoviário de conservação, monitoramento e controle ambientais;

▪ IPR 713 - Instruções de proteção ambiental das faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais;

▪ IPR 729 - Diretrizes básicas para elaboração de estudos e programas ambientais rodoviários;

▪ IPR 730 - Manual para atividades ambientais rodoviárias;

▪ IPR 734 - Manual de vegetação rodoviária - volume 1 - implantação e recuperação de revestimentos vegetais rodoviários e volume 2 - flora dos ecossistemas brasileiros;

13.5. O DER-PE deverá proceder ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente, realizar os devidos estudos para obtenção da Licença Prévia (LP), a qual indicará a viabilidade ambiental do empreendimento, da Licença de Instalação (LI) então necessária à execução das obras, das demais autorizações pertinentes e, por fim, da Licença de Operação (LO) ao final da obra, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento a todas as condicionantes ambientais determinadas pelo órgão licenciador, e intervenientes, em cada fase do processo de licenciamento e na sua integralidade;

13.6. Em caso da existência de processo de licenciamento já instaurado em nome do DNIT junto ao órgão licenciador, o DER-PE se obriga a realizar a transferência de titularidade para si, independente da fase em que se encontre, antes do início de quaisquer outras ações referentes ao empreendimento, passando a ser de sua inteira responsabilidade o atendimento, na integralidade, de todas as condicionantes ambientais então determinadas pelo órgão licenciador, e intervenientes, devendo, para tanto, constar nas respectivas licenças, e autorizações pertinentes, tão somente o CNPJ do DER-PE;

13.7. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias ao cumprimento, e quitação, da Compensação Ambiental de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, firmando inclusive os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental junto aos órgãos responsáveis;

13.8. Responsabilizar-se por todos os custos, e demais ônus, decorrentes do cumprimento das obrigações relativas ao licenciamento ambiental do empreendimento, inclusive aqueles atinentes à penalidades aplicadas pelo órgão licenciador, excetuando-se as eventuais penalidades que tiverem sido aplicadas devido a fatos ocorridos antes do início da vigência do Instrumento;

13.9. Caberá ao DER-PE realizar todas as tratativas junto ao órgão ambiental competente pelo processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Instrumento, bem como junto aos demais órgãos intervenientes no referido processo (como por exemplo, FUNAI, IPHAN, Fundação Palmares, entre outros), isentando o DNIT de quaisquer responsabilidades decorrentes das licenças ambientais e autorizações pertinentes;

13.10. Caberá ao DER-PE obter, perante o órgão ambiental competente, todas as autorizações e licenças ambientais, bem como aquelas necessárias para localizar, instalar e operar as áreas de uso de obras, ou outras que venham a se tornar necessárias, tais como, por exemplo: canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos, jazidas e caixas de empréstimo, bota-foras, pedreiras e areais;

13.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral da Portaria Ibama nº 104, de 11 de agosto de 2025, que pode ser acessada mediante o link: [Portaria Ibama nº 104/2025](#) que disciplina a obrigatoriedade do Sistema de Gestão de Dados de Biodiversidade para Avaliação de Impacto Ambiental (SISBia), instituído pela Portaria Conjunta Ibama/ICMBio nº 07, de 25 de novembro de 2022;

13.12. O DER-PE deverá observar as diretrizes para a utilização e cumprir obrigatoriamente o disposto na Instrução Normativa nº 20/DNIT SEDE, de 15 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Estruturado de Controle de Informações Ambientais – ECOSISTEMA.

13.13. Caberá ao DER-PE obter as outorgas necessárias à captação de água para uso nas obras;

13.14. O DER-PE arcará com os custos para obtenção das licenças ambientais e demais autorizações pertinentes que se fizerem necessárias, bem como com todos os custos atinentes ao cumprimento das condicionantes indicadas;

13.15. O DER-PE deverá atentar que quaisquer alterações nas características do empreendimento, que possam implicar em impactos socioambientais diferentes dos previstos nos respectivos estudos, deverão ser precedidas de anuência por parte do órgão licenciador;

13.16. O DER-PE se responsabilizará por todas informações prestadas ao órgão ambiental, e intervenientes, bem como por eventuais notificações e multas relacionadas ao empreendimento, a partir da assinatura do instrumento;

13.17. Na eventualidade de paralisação das obras, o DER-PE deverá elaborar Plano de Paralisação e Desmobilização de Obras, a ser aprovado pelo órgão ambiental licenciador competente, de forma a assegurar, previamente, a execução de dispositivos de proteção ambiental bem como manter, durante o período de paralisação, as atividades necessárias, com o objetivo de evitar, ou mitigar, a ocorrência de quaisquer passivos ambientais, devendo tais informações constarem em relatórios periódicos a serem encaminhados ao órgão licenciador;

13.18. No âmbito da regularização ambiental deverão ser observadas as medidas de mitigação e controle ambiental, conforme as disposições do inciso I, § 4º do art. 16 da Portaria Interministerial nº 01/2020;

13.19. Ao término da instalação da obra o DER-PE deverá apresentar ao DNIT o relatório final de atendimento das obrigações relativas à regularização ambiental, bem como das condicionantes ambientais vinculadas às licenças e autorizações expedidas no âmbito do processo de licenciamento, comprovando a não existência de pendências e passivos ambientais.

13.20. Caberá ao DER-PE manter arquivo digital atualizado contemplando:

- Cópias das correspondências trocadas com o órgão licenciador, e intervenientes, em face do processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Instrumento, inclusive aquelas relativas ao atendimento às condicionantes das licenças ambientais e autorizações pertinentes;
- Cópias das licenças ambientais e autorizações pertinentes, bem como dos pareceres técnicos por parte do órgão licenciador e eventuais manifestações pelos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Instrumento;
- Cópias dos termos de referência, estudos, planos, projetos e demais documentos técnicos produzidos para atendimento ao órgão licenciador e intervenientes no processo de licenciamento ambiental das obras objeto do presente Instrumento; e
- Encaminhar ao órgão DNIT, semestralmente, durante a vigência do Instrumento, e ao seu término, cópia do arquivo digital especificado no item 3 acima.

13.21. Ao final, a titularidade do processo de licenciamento ambiental somente retornará ao DNIT mediante a comprovação, pelo DER-PE, da não existência de quaisquer pendências e passivos ambientais, à luz das condicionantes das licenças ambientais e autorizações pertinentes emitidas, sendo facultado ao DNIT não proceder com o retorno do processo de licenciamento à sua titularidade até que este esteja devidamente sanado.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REASSENTAMENTO

14.1. Caberá ao DER/PE elaborar e apresentar ao concedente o Cadastro Técnico das Ocupações irregulares da faixa de domínio integralmente em conformidade com o estabelecido nos normativos, diretrizes e metodologias adotados pelo DNIT.

14.2. A desocupação da faixa de domínio, de eventuais ocupações irregulares da faixa de domínio existente, será sem ônus financeiro ao DNIT, conforme estabelecido no plano de trabalho integrante do presente instrumento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

15.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

15.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

15.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo DNIT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

17.2. **Subcláusula única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

18.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento do Acordo.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. **Subcláusula primeira.** É prerrogativa do DNIT conservar a autoridade normativa e exercer o acompanhamento da execução do presente Acordo.

21.2. **Subcláusula segunda.** As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre o DNIT e o Estado do Pernambuco, sempre que necessárias, serão realizadas por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

21.3. **Subcláusula terceira.** Em toda divulgação que se fizer sobre as obras e serviços objeto deste Acordo será assegurada a participação do Estado do Pernambuco, do DNIT e do Governo Federal, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Abril de 2018, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

22.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

22.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

22.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

**PARTÍCIPE 1**

(assinatura eletrônica)

**FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

**PARTÍCIPE 2**

(assinatura eletrônica)

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado do Pernambuco

**INTERVENIENTE**

(assinatura eletrônica)

**ANDRÉ DE SOUZA FONSECA**  
Diretor Presidente – DER/PE



Documento assinado eletronicamente por **André de Souza Fonseca, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra Lucena, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 08/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24372394** e o código CRC **D6C07902**.

Referência: Processo nº 50604.002815/2025-69

SEI nº 24372394

**DNIT**  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4340